



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado CLAUDIO ABRANTES)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal suspender o prazo de validade dos concursos públicos em vigor no Distrito Federal até que haja a cessação do estado de calamidade pública decretada por meio do Decreto Legislativo de nº 06, de 2020, devido a pandemia do corona vírus (covid-19), bem como, determinar, concomitantemente, a prorrogação de todos os concursos que estejam na eminência de expirar no período de validade do decreto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa de Leis, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal suspender o prazo de validade dos concursos públicos em vigor no Distrito Federal até que haja a cessação do estado de calamidade pública decretada por meio do Decreto Legislativo de nº 06, de 2020, devido a pandemia do corona vírus (covid-19), bem como, determinar, concomitantemente, a prorrogação de todos os concursos que estejam na eminência de expirar no período de validade do decreto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa resguardar o direito dos concursados, que, devido a calamidade ora imposta, estão submetidos ao esvaimento do prazo do certame, bem como, o Distrito Federal e seus órgãos que estão diante de concursos homologados mas que, se perderem a validade, gerarão a necessidade de novos certames o que, além de atrasar a contratação de novos servidores, demandará a repetição do gasto público com o mesmo objetivo, ou seja, a suspensão do prazo ora autorizado representa a aplicação dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

Ademais, situações extremas requerem medidas extremas. É por isso que, em caso de estado de calamidade pública, o governante tem à sua disposição poderes que em situações normais seriam considerados abusivos, a fim de salvaguardar a população atingida.

O Decreto nº 7257, de 2010, em seu art. 2º define o que é calamidade pública, conforme colacionado abaixo.

"Art. 2º ...

...

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

É notório que estamos em uma situação onde todos os esforços públicos estão condicionados a minimizar os efeitos da pandemia do covid-19 no Distrito Federal e em nosso país. Nesse contexto, a tramitação de novos certames estão suspensos, bem como a convocação de concursados aprovados não é a medida prioritária no momento, a exceção dos concursados da área de saúde, assistência social e segurança pública, e por isto deve ficar suspenso para não gerar maiores prejuízos ao Estado e aos cidadãos envolvidos.

Por tais motivos, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

PDT/DF



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital, em 25/03/2020, às 12:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0081760 Código CRC: C2106FE9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br

00001-00012195/2020-64

0081760v2

Suspendo o prazo de validade de todos os concursos públicos, já homologados, pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto nº 6, de 2020, expedido pelo Congresso Nacional em decorrência da pandemia do corona vírus (covid-19), bem como, determino, concomitantemente, a prorrogação de todos os concursos que estejam na eminência de expirar no período de validade do decreto..

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade de todos os concursos públicos, já homologados, pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto nº 6, de 2020, expedido pelo Congresso Nacional em decorrência da pandemia do corona vírus (covid-19), bem como, determinar, concomitantemente, a prorrogação de todos os concursos que estejam na eminência de expirar no período de validade do decreto.

Art. 2º Este Decreto não altera o disposto no artigo 19, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, por se tratar de medida excepcional e temporária, que se coaduna com todas as medidas de quarentena imposta a todos os brasileiros e que limita o Distrito Federal a proceder a convocação e nomeação dos concursados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de março de 2020
132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



PROPOSIÇÃO - IND 3847/2020

LIDO EM: 01/04/2020

Brasília, 14 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 14/04/2020, às 20:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0096754** Código CRC: **817375C2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012195/2020-64

0096754v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO 3847/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00012195/2020-64

LIDO EM: 01/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Assuntos Sociais (art.65/RICLDF).

Lucas Kontoyanis
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/04/2020, às 17:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0108088** Código CRC: **E93EDBFF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012195/2020-64

0108088v2